



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

DECRETO Nº 4.402, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.861, de 02 de setembro de 2025, que institui a Política de Educação Patrimonial junto ao Município e a inclusão da temática de Educação Patrimonial no programa de ensino das escolas da rede pública de Santo Ângelo, estabelecendo as diretrizes para sua implementação, integração com equipamentos culturais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 4.861, de 02 de setembro de 2025, que dispõe de forma ampla sobre a Política de Educação Patrimonial no âmbito municipal, determinando sua aplicação como conteúdo transversal e multidisciplinar em todas as unidades e órgãos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Patrimonial constitui-se como um processo de alfabetização cultural que visa proporcionar ao educando o conhecimento, a valorização e a preservação das referências culturais, históricas, materiais e imateriais que formam a identidade do povo missioneiro e da comunidade santo-angelense;

CONSIDERANDO a diretriz fixada pelo artigo 6º da referida Lei, que impõe ao Poder Executivo o dever de implantar diretrizes específicas para a realização de projetos, oficinas e palestras, permitindo expressamente a utilização de espaços alternativos e alheios ao ambiente escolar para a consecução de tais objetivos pedagógicos;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

CONSIDERANDO a importância de integrar as Secretarias Municipais de Educação e de Cultura e Esportes para a otimização dos recursos humanos e técnicos, visando a produção de materiais didáticos contextualizados e a formação continuada do quadro do magistério municipal sobre as dinâmicas patrimoniais da Região das Missões;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a Lei Municipal nº 4.861, de 02 de setembro de 2025, com o objetivo de estabelecer os procedimentos administrativos e pedagógicos necessários para a implementação da Educação Patrimonial como conteúdo transversal, multidisciplinar e contínuo nas unidades escolares e órgãos da rede municipal de ensino de Santo Ângelo. A política pública de que trata este regulamento também deverá permear as diversas disciplinas que compõem a grade curricular, sendo adaptada aos diferentes níveis de ensino e realidades locais, buscando sempre a construção de um processo de ensino-aprendizagem que garanta a patrimonialização social de forma ativa, participativa e democrática, fortalecendo o senso de pertencimento e a valorização da memória coletiva e dos monumentos que contribuem para a construção de espaços sociais mais justos.

Art. 2º A implementação da Educação Patrimonial dar-se-á de forma direta e integrada às propostas pedagógicas das unidades escolares, devendo os gestores educacionais e o corpo docente observar os princípios da diversidade dos patrimônios, a herança histórica de grupos minorizados e as abordagens que desenvolvam afetividades entre a comunidade escolar e o território. O conteúdo será ministrado por meio de aulas expositivas, projetos específicos, oficinas criativas e palestras, garantindo-se às escolas a autonomia para adaptar as temáticas ao seu Projeto Político Pedagógico, desde que respeitadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal da Cultura e Esportes, visando sempre a difusão da cultura e história na Região das Missões em seus múltiplos contextos históricos.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação, em estreita articulação e colaboração técnica com a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, ou órgão que venha a substituí-las, o planejamento, a coordenação e a supervisão sistemática de todas as ações voltadas à Educação Patrimonial no Município. Esta competência abrange a elaboração de materiais pedagógicos específicos que utilizem linguagem adequada à faixa etária dos alunos, a promoção de programas de formação continuada para professores e profissionais da educação sobre as técnicas de preservação, conservação e restauração, bem como o estímulo constante à realização de visitas técnicas e atividades práticas que valorizem o patrimônio material e imaterial local, garantindo que o ensino sobre os órgãos responsáveis pela tutela patrimonial seja transmitido de forma clara e acessível aos estudantes.

Art. 4º As ações de Educação Patrimonial serão desenvolvidas através de metodologias ativas que incluam, obrigatoriamente, aulas práticas fora das unidades escolares, projetos pedagógicos interdisciplinares que conectem a história mundial e nacional com a realidade do município, e a realização de eventos artísticos e educativos relacionados ao patrimônio histórico e cultural. Para a execução dessas atividades, a Secretaria Municipal de Educação deverá designar professores de seu quadro funcional para atuar especificamente no desenvolvimento de projetos dentro e fora do ambiente escolar, enquanto a Secretaria Municipal da Cultura e Esportes designará servidores técnicos qualificados para auxiliar na funcionalidade da educação patrimonial, garantindo que a produção de conhecimentos ocorra de forma integrada entre a teoria pedagógica e a prática da gestão cultural.

Art. 5º As aulas, atividades e projetos de Educação Patrimonial deverão ser realizados em constante articulação com os museus e espaços culturais de Santo Ângelo, os quais passam a ser reconhecidos formalmente, para todos os efeitos deste Decreto, como unidades escolares alternativas e espaços pedagógicos essenciais para a preservação da memória municipal e fortalecimento da consciência patrimonial dos estudantes. Esta integração pressupõe a realização de visitas mediadas aos acervos, oficinas educativas em ambientes históricos e o desenvolvimento de projetos integrados que conectem a escola e



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

a comunidade, transformando esses locais em centros vivos de aprendizagem e pesquisa histórica sobre as origens e a evolução da sociedade missioneira.

Parágrafo único. Integram o rol de unidades escolares alternativas e espaços pedagógicos de que trata este artigo, entre outros equipamentos culturais afins, o Museu Histórico das Missões, o Memorial Coluna Prestes, o Museu Ferroviário Jovenil Menezes, o Museu do Cinema Vivaldino Prado e o Museu Doutor José Olavo Machado, cabendo aos órgãos competentes zelar pela acessibilidade e pela infraestrutura necessária para o acolhimento das turmas e para a realização de aulas práticas que permitam aos alunos o contato direto com os bens tombados e inventariados, sejam eles oficialmente reconhecidos pelos órgãos de tutela ou integrantes do processo de patrimonialização social e ativa da comunidade local.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, visando o aprimoramento contínuo das políticas de educação patrimonial, fica autorizado a celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação técnica com o Governo do Estado, o Governo Federal, universidades, instituições de pesquisa, entidades privadas e associações da sociedade civil. Tais colaborações terão por finalidade a troca de conhecimentos técnicos, a obtenção de recursos para a produção de materiais didáticos, a realização de palestras por especialistas convidados e a promoção de ações conjuntas que ampliem o alcance do ensino patrimonial, permitindo que a valorização da identidade regional e do "ser missioneiro" ultrapasse as fronteiras da sala de aula e contribua para a formação de cidadãos conscientes de seu papel na salvaguarda do patrimônio cultural.

Art. 7º As despesas orçamentárias decorrentes da execução deste Decreto, incluindo a contratação de especialistas, a produção de materiais pedagógicos e o custeio de atividades externas, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais de Educação e de Cultura e Esportes, as quais deverão ser suplementadas se necessário para garantir o cumprimento integral dos objetivos fixados pela Lei Municipal nº 4.861/2025. A gestão desses recursos deverá observar os princípios da eficiência e da



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

transparência, assegurando que o investimento na educação patrimonial resulte em benefícios concretos para a preservação do acervo histórico municipal e para a qualidade do ensino público em Santo Ângelo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 07 de janeiro de 2026.


NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito